

Recebido em, 24/11/97
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 14/97, de 18 de novembro de 1997.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde CMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Caetité decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, órgão de deliberação colegiada de caráter permanente, de composição paritária e âmbito Municipal.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- Atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e gerência técnico - administrativa;
- II- Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- III- Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV- Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;
- VI- Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como, apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- VII- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de

- X- Estimular a participação comunitária no controle da Administração do Sistema de Saúde;
- XI- Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentaria do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- XII- Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, no âmbito do SUS;
- XIII- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XIV- Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS;
- XV- Apreciar e apurar critérios para a celebração de acordos, contratos e convênios entre o Setor Público e entidades privadas que prestem serviços de assistência à saúde no âmbito municipal;
- XVI- exercer outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde e pela IX Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

- a) - Representante do governo do Estado; indicado pela DIRES
- b) - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) - Representante da comissão de Saúde da Câmara Municipal;
- e) - Representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- f) - Representante do Hospital Regional de Caetité;
- g) - Representantes das Igrejas; indicado mediante ofício ao Prefeito subscrito por pelo menos pela metade mais das instituições existente no Município;
- h) - Representante do INSS.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação do CMS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A representação total do CMS deve ser constituída por usuários, trabalhadores de saúde, prestadores de serviços públicos e privados

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

Art. 5º - As atividades dos membros do CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I- O exercício da função do conselheiro é considerado atividade de relevância pública e não poderá ser remunerado;
- II- Os conselheiros serão excluídos do CMS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas;
- III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável, apresentado ao Prefeito Municipal;
- IV- Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário ou Colegiado Pleno como órgão de deliberação máxima;
- II- Secretaria Executiva como unidade de apoio, assessoria técnica e divulgador das deliberações tomadas;
- III- As Sessões Plenárias serão realizadas obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio e suporte administrativo necessário ao funcionamento do CMS, garantindo-lhes dotação orçamentaria.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e/ou entidade, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a área de saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II- Poderão ser convidados pessoas ou instituições para assessorar o CMS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMS serão públicas e precedidas de ampla divulgação. As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, de qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas necessárias com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 18 de novembro de 1997.


DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL